

Armazém Locação, Logística e Serviços Ltda.

CNPJ/MF 00.242.184/0001-04 - NIRE: 35212560173

4ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, **José Augusto Carvalho Aragão**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 900.778.498-68, RG nº 9.403.786-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, à Rua Indiana, 527, 15º andar, Brooklin, CEP 04562-000, doravante simplesmente denominado **“José Augusto”**; **Lucia Rosa Pereira Aragão**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 092.569.068-64, RG nº 7.983.473-5, residente e domiciliada na cidade de SP, SP, à Rua Jacupiranga, 107, Jd. Paulistano, CEP 01440-050, doravante simplesmente denominado **“Lucia”**. Únicos sócios de **Armazém Locação, Logística e Serviços Ltda.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de SP, SP, à Rua Jacupiranga, 107, Jd. Paulistano, CEP 01440-050, CNPJ nº 00.242.184/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP em 5/10/1994, sob o NIRE 35212560173. Neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada “Sociedade” ou “sociedade”, tem entre si certo e ajustado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições: Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para Rua Adib Auada, 35, conjunto de escritório nº 104 - bloco A, Condomínio Prime Office Park, bairro Jardim Lambreta, Colina, SP - CEP- 06710-700. Em virtude da alteração citada, o Contrato Social será neste ato consolidado, passando a vigorar com o seguinte formato e a seguinte redação. **Contrato Social - Armazém Locação, Logística e Serviços Ltda.** Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, **José Augusto Carvalho Aragão**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 900.778.498-68, RG nº 9.403.786-3 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de SP, SP, à Rua Indiana, 527, 15º andar, Brooklin, CEP 04562-000; doravante simplesmente denominado **“José Augusto”** e **Lucia Rosa Pereira Aragão**, brasileira, casada, advogada, CPF nº 092.569.068-64, RG nº 7.983.473-5, residente e domiciliada na cidade de SP, SP, à Rua Jacupiranga, 107, Jd. Paulistano, CEP 01440-050, doravante simplesmente denominado **“Lucia”**. Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **Denominação, Sede, Prazo e Objeto Social. Cláusula 1ª.** A sociedade girará sob a denominação social de **Armazém Locação, Logística e Serviços Ltda.** e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade. **Cláusula 2ª.** A sociedade tem sua sede à Rua Adib Auada, 35, conjunto de escritório nº 104 - bloco A, condomínio Prime Office Park, Jd. Lambreta - Colina, SP - CEP- 06710-700, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições vigentes. **Cláusula 3ª.** A sociedade terá por objeto as seguintes atividades: Movimentação, carga e descarga de materiais; Locação de máquinas e veículos para carga, descarga e manipulação de materiais, tais como pás-carregadeiras, empilhadeiras, escavadeiras hidráulicas e outros; Locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados para terraplanagem, pavimentação, construção e para demolição; Locação de máquinas e implementos agrícolas, inclusive tratores de roda ou roda ou esteira e outros; Fornecimento de mão de obra em caráter temporário; Limpeza e manutenção de plantas industriais e logísticas; Transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de equipamentos; Prestação de serviços “auxiliares à construção civil.” Manutenção e reparação de tratores agrícolas; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores. **Capital Social - Cláusula 4ª.** O capital social é de R\$ 230.000,00, dividido em 230.000, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente brasileira, assim distribuída entre os sócios: **Quantidade de Quotas - Valor (R\$).** **José Augusto Carvalho Aragão** - 218.500 quotas - R\$ 218.500,00; **Lucia Rosa Pereira Aragão** - 11.500 quotas - R\$ 11.500,00. **Total: 230.000 quotas - R\$ 230.000,00. § único.** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Cláusula 5ª.** O prazo de duração é por tempo indeterminado. **Administração - Cláusula 6ª.** A sociedade será administrada por um ou mais diretores, sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil. Caberá aos diretores a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como a prática de quaisquer atos necessários à consecução do objeto social, desde que observadas as restrições previstas na cláusula 7ª. **§ 1º.** A sociedade obriga-se perante terceiros mediante a assinatura isolada de um diretor ou de um ou mais de seus procuradores, observadas as limitações estabelecidas na cláusula 7ª e a extensão dos poderes outorgados ao procurador. **§ 2º.** A sociedade poderá outorgar procurações, as quais serão assinadas isoladamente por um diretor e deverão especificar os poderes outorgados e o prazo do mandato, que não excederá a 1 ano, exceto no caso de procuração ad judicium ou para processos administrativos, a qual poderá ter duração indeterminada. **Cláusula 7ª.** A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, que exercerão o mandato por prazo indeterminado. **§ 1º.** Os atos e operações de administração dos negócios da empresa serão praticados pelos sócios individualmente, ou por um ou mais procuradores com poderes especiais, assim nomeados pelo(s) sócio(s)-diretor(es) por instrumento próprio no qual se especificarão os poderes conferidos e o prazo de duração do mandato. **§ 3º.** O(s) sócio(s)-diretor(es) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividade empresarial ou a administração de empresa por força de lei especial, e que não estão incurso(s) em nenhum dos crimes impeditivos da exploração de atividade empresarial relacionados no art. 1.011, § 1º, do Código Civil em vigor. **Cláusula 8ª.** A prática dos seguintes atos em nome da sociedade estará sujeita à autorização escrita de sócios que representem mais da metade do capital social, os quais poderão formalizar sua autorização através de fax, carta ou qualquer outro instrumento do qual conste suas assinaturas: a) Aquisição, alienação e constituição de ônus sobre imóveis e conclusão de contratos de compromisso desse tipo; b) Investimento de qualquer espécie em outras sociedades, alienação ou constituição de ônus sobre participação em outras sociedades; c) Locação, arrendamento, empréstimo, bem como a cessão, sob qualquer forma, a sócios e empregados, de bens pertencentes à sociedade; d) Concessão de mútuos em dinheiro; e) A outorga de fianças, avais e concessão de qualquer garantia, ou oneração de ativos por meio de hipoteca, penhor ou outras formas; f) Conclusão de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e alienação fiduciária; g) Contratação de empréstimos, créditos bancários e aceite de obrigações cambiais; e h) Qualquer negócio ou operação, independentemente de sua natureza, que gere para a sociedade obrigação igual ou superior a **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); Cláusula 9ª.** Os sócios-diretores poderão fazer retiradas mensais a título de pró-labore, cuja quantia será fixada em reunião de sócios, obedecido o disposto neste contrato. Essas retiradas serão lançadas na conta de despesas operacionais. **Deliberações Sociais - Cláusula 10ª.** Além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, dependem da deliberação dos sócios: a) apreciação das demonstrações financeiras; b) a destinação dos resultados apurados; c) Nomeação e destituição de diretores e a fixação da sua remuneração; d) Modificação do contrato social; e) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; e f) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e autofalência. **§ 1º.** Todas as deliberações serão tomadas em reunião de sócios, a qual será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria discutida. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata simétrica, assinada pelos presentes, cuja cópia será apresentada ao registro de comércio para arquivamento e averbação, sendo dispensadas as providências de arquivamento e averbação para deliberações sobre as matérias constantes nos itens 'a' e 'b', acima. **§ 2º.** As deliberações relativas às alíneas 'd' e 'e' acima serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social. As demais matérias, inclusive aquelas não expressamente previstas neste contrato, serão tomadas pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social. **§ 3º.** Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim exigir e ao menos uma vez por ano, nos 4 meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre a orientação geral dos negócios sociais e as matérias previstas nas alíneas a) e b). **§ 4º.** As reuniões poderão ser convocadas pelos sócios ou diretores, mediante carta, fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure o efetivo recebimento, para os endereços indicados no preâmbulo, com no mínimo 5 dias de antecedência. As reuniões poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou quaisquer outros meios que os sócios decidam por bem utilizar. **§ 5º.** As reuniões serão instaladas com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo mais da metade do capital social e, em segunda, com qualquer número. **Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Cláusula 11ª.** O exercício social encerra-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei. Os sócios decidirão a respeito da destinação do resultado apurado em cada exercício social. **§ 1º.** A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais ou com referência a períodos menores, e poderá distribuir lucros intermediários com base nelas, em consonância com a decisão dos sócios. **§ 2º.** A sociedade poderá ainda distribuir lucros intermediários à conta de lucros acumulados ou da reserva de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou outro, de acordo com a decisão dos sócios. **Foro - Cláusula 12ª.** Fica eleito o foro da comarca de Colina, SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. **Direito de Preferência - Cláusula 13ª.** Nenhum sócio poderá alienar ou prometer alienar suas quotas, total ou parcialmente, seja através de venda, promessa de venda, cessão, transferência, conferência ao capital de outra sociedade ou de qualquer outra maneira, direta ou indiretamente, sem antes oferecê-las aos demais sócios, os quais terão direito de preferência na sua aquisição, em igualdade de condições, e à sociedade, observado o disposto abaixo. O disposto nesta cláusula aplica-se também ao direito de preferência na subscrição de aumento do capital social. **§ 1º.** O sócio que desejar alienar ou prometer alienar suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios e a sociedade, informando todas as condições avençadas para a alienação ou promessa de alienação, em especial, o preço, que deverá ser necessariamente em dinheiro, a forma de pagamento e a identidade do terceiro interessado na aquisição das quotas. Caso se trate de uma pessoa jurídica, o sócio alienante deverá indicar a identidade de seus efetivos controladores. **§ 2º.** Os sócios que desejarem exercer o seu direito de preferência deverão notificar o sócio alienante, com cópia para os demais sócios e a sociedade, dentro de 10 dias da data de recebimento da notificação referida no parágrafo anterior. Cada um deles poderá adquirir as quotas ofertadas na proporção de sua respectiva participação no capital social, excluída a participação do sócio alienante e, se for o caso, dos demais sócios que não manifestem sua intenção de adquirir as quotas ofertadas ou renunciarem ao seu direito de preferência. **§ 3º.** Caso nenhum dos sócios venha a exercer seu direito de preferência, ou qualquer deles o faça apenas parcialmente, a sociedade terá preferência para adquirir as quotas que sobejarem, devendo notificar o sócio alienante dentro de 20 dias da data de recebimento da notificação referida no § 1º. **§ 4º.** Não exercido o direito de preferência pelos sócios, nem pela sociedade, o sócio alienante estará autorizado a realizar a alienação de suas quotas, mantidas todas as condições descritas na notificação feita aos demais sócios e à sociedade, desde que a operação seja concretizada dentro de 30 dias, contados do vencimento do prazo estipulado no parágrafo anterior. Se a alienação não for efetivada dentro desse prazo de 30 dias, a autorização caducará automaticamente, devendo o sócio alienante submeter-se novamente ao procedimento previsto nesta cláusula, ainda que mantidas as condições originalmente propostas. **Oneração das Quotas - Cláusula 14ª.** As quotas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou ainda, dadas em usufruto, sem a anuência escrita de todos os demais sócios. As operações que não observem o disposto nesta cláusula serão ineficazes em relação à sociedade e aos demais sócios. **Retirada de Sócios Dissidentes - Cláusula 15ª.** Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subsequentes à deliberação. **§ 1º.** O valor da quota do sócio dissidente, considerada pelo montante efetivamente realizado, será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da deliberação que ensejou sua retirada, verificada em balanço especialmente levantado. **§ 2º.** Salvo acordo em sentido diverso, a quota liquidada será paga em dinheiro, em 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira delas com vencimento na data da assinatura da alteração contratual que formalizar a retirada do sócio dissidente. **§ 3º.** Enquanto não se formalizar a retirada do sócio dissidente, ele continuará a receber os proventos pagos pela sociedade, em igualdade de condições com os demais, os quais lhe serão pagos a título de antecipação dos seus haveres. **Falecimento, Separação Judicial, Divórcio ou Dissolução de União Estável dos Sócios - Cláusula 16ª.** O falecimento de quaisquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes e com os descendentes maiores do sócio falecido, os quais passarão automaticamente a integrar o quadro social, se assim o desejarem. **§ único:** Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurar seus haveres sociais. **Cláusula 17ª.** Se em partilha decorrente do falecimento, separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de qualquer dos sócios forem atribuídas quotas sociais a seu cônjuge ou companheiro, a este serão pagos os respectivos haveres sociais. **Cláusula 18ª.** A participação liquidada poderá ser paga em bens ou em dinheiro, em até 48 parcelas iguais, mensais e consecutivas, a primeira delas com vencimento na data da assinatura da alteração contratual que formalizar a decisão dos sócios remanescentes sobre qualquer das hipóteses referidas nesta seção. **Disposições Gerais - Cláusula 19ª.** A sociedade rege-se supletivamente pela legislação aplicável às sociedades anônimas (Lei nº 6.404/76). Estando assim justas e contratadas, firmam o presente em 3 vias de igual teor, forma e para o mesmo fim, na presença de 2 testemunhas. Colina, 17 de julho de 2017. **Sócios: José Augusto Carvalho Aragão** - Sócio-Diretor; **Lucia Rosa Pereira Aragão** - Sócia-Diretora. **Testemunhas: Elaine Cristina Bersani** - RG nº 32.443.390-6 SSP/SP - CPF nº 275.995.288-65; **Juliana dos S. Tonetti** - RG nº 35.305.998-5 SSP/SP - CPF nº 224.600.948-09. **JUCESP** - 407.584/17-1 em 11/09/2017. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Klekim Administração e Participação S.A.

CNPJ 61.591.780/0001-86 - NIRE 35.300.263.162

Edital de Convocação

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia **05 de Dezembro de 2024**, às 10:00 hs, em 1ª convocação e às 11:00 hs em 2ª convocação, com qualquer número de presentes, na sede social, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2013, Conjunto 4A, São Paulo-SP, com a seguinte Ordem do Dia: **a)** Discussão e votação das Demonstrações Financeiras dos exercícios findos em 2022 e 2023; **b)** Eleição de Diretoria com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026; **c)** Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 19 de Novembro de 2024. **A Diretoria**



Armac Locação, Logística e Serviços S.A.

CNPJ/ME nº 00.242.184/0001-04 - NIRE 35.300.551.362 - (Companhia de Capital Autorizado)
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21/07/2021

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 21/07/2021, às 10h, na sede social da Armac Locação, Logística e Serviços S.A., sociedade anônima, com sede no Município de Barueri, SP, Av. Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nº 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, (Companhia).
2. Presença: Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas.
3. Convocação: As formalizações de convocação foram dispensadas, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alteração ("Lei das S.A."), devido à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Abramowicz Marafon, tendo como Secretário o Sr. Pedro Camargo Lemos.
5. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) a modificação do Estatuto Social da Companhia, em atendimento a exigências formuladas pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no âmbito do pedido de Listagem das ações da Companhia; e (b) a consolidação do Estatuto Social em razão das alterações promovidas no subitem anterior, caso aprovadas.
6. Deliberações: Instalada a Assembleia Geral, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram aprovar a Reforma do Estatuto Social da Companhia, em atendimento a exigências formuladas pela B3, bem como a sua consolidação, de forma que o Estatuto Social passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.
7. Encerramento: Não houve impugnação ou qualquer outro incidente ou outro fato que interrompa a realização dos trabalhos.
Mesa: André Abramowicz Marafon, Presidente; Pedro Camargo Lemos, Secretário. **Acionistas Presentes:** Fernando Pereira Aragão; José Augusto Pereira Aragão; José Augusto Carvalho Aragão; Lucia Rosa Pereira Aragão; Speed Fundo de Investimento em Participações Multissetorial (representado por seu gestor, Gávea Investimentos Ltda.); Rafael Kuhl de Castro; Pedro Camargo Lemos; Antônio Marcos Clemente de Moraes; Renato Batista Leite; Vanessa Ferreira Dias; Talis Aparecido Delfino; Marília Feresin Gomes; e, Daniel Silvano Tavares. Barueri, 21/07/2021. *Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio da Companhia. André Abramowicz Marafon - Presidente; Pedro Camargo Lemos - Secretário. JUCESP - 378.751/21-9 em 06/08/2021. Gisela Silveira Beschin - Secretária Geral. Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo - Artigo 1º. A Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("Companhia") é constituída sob o regime de direito privado, inscrita no Registro de Empresas Individuais e Limitadas, sob o nº 002.422.184/0001-04, inscrita no CNPJ nº 00.242.184/0001-04, conforme alteração ("Lei das S.A."), em 21/07/2021. O ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalados, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3. §2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto. Artigo 2º. A Companhia terá sede no Município de Barueri, SP, Av. Marcos Penteado de Ulihôa Rodrigues, nº 939, Conjuntos nºs 701 e 702, Torre II, Edifício Jatobá, Castelo Branco Office Park, Bairro Tamboré, CEP 06460-040, podendo, por deliberação da Diretoria e sem necessidade de alteração deste Estatuto Social, abrir, transferir e encerrar filiais, agências e escritórios de representação em qualquer localidade do território nacional. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades: (a) movimentação, carga e descarga de materiais; (b) locação de terreno para estacionamento; (c) locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação, construção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, inclusive tratores de roda ou tração e outros; (e) fornecimento de mão de obra em caráter temporário; (f) limpeza e manutenção de plantas industriais e logísticas; (g) transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de equipamentos; (h) prestação de serviços "auxiliares à construção civil"; (i) manutenção e reparação de tratores agrícolas; (j) manutenção e reparação das máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores; (k) comércio varejista de peças e acessórios para veículos automotores; (l) compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (m) intermediação na compra e venda de máquinas e equipamentos para atividades agrícolas, mineração e construção; (n) participação no capital social de outras empresas, inclusive em joint ventures ou outras formas de associação; (o) desenvolvimento, implantação, manutenção e operação de pontas, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; e (p) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$127.513.246,29, dividido em 285.609.145 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º. O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo que cada ação ordinária da Companhia terá o direito a 1 voto nas Assembleias Gerais. §2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$2.000.000.000,00, sem a necessidade de alteração deste Estatuto Social, podendo emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição de ações ordinárias, desde que o aumento do capital social seja realizado por meio de emissão de ações ordinárias e bônus de subscrição de ações ordinárias, ressalvadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. §3º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado nos termos da legislação aplicável, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos beneficiários previstos nos planos aprovados. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 6º.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral da Companhia ("Assembleia Geral") ordinariamente nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes na Lei das S.A. e extraordinariamente sempre que houver necessidade. **§Único.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência destes, por aquele escolhido entre os presentes acionista ou não secretariadas por um representante escolhido pelo Presidente da Assembleia dentro os presentes à reunião. **Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Facultativo:** Os acionistas, em suas reuniões, poderão ser convocados e instalados por meio de comunicação eletrônica, desde que comparecer às assembleias gerais, apresentem os respectivos documentos de representação e de comprovação de titularidade das ações de emissão da Companhia, em até 48 horas da assembleia geral. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das S.A., ou por este Estatuto Social. §1º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei. §2º. A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão. §3º. O pedido de convocação da Assembleia Geral para a suspensão de direitos de acionista deverá indicar a obrigação descumprida e a identificação do acionista inadimplente. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais, ressalvadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, serão realizadas em sessão pública de voto, não se computando os votos em branco. **§Único.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **Artigo 10.** Além das competências previstas na Lei das S.A., na regulamentação aplicável e no presente Estatuto Social, estarão sujeitas à deliberação em Assembleias Gerais da Companhia as seguintes matérias: (a) quaisquer alterações ao Estatuto Social da Companhia; (b) aumento ou redução do capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, exceto pelo disposto no §2º. **Artigo 1º** acima, bem como aprovação da avaliação de bens com que qualquer acionista concorrer para formação do capital social da Companhia; (c) exceto pelo disposto no §2º, **Artigo 5º** acima, emissão de novas ações, bônus de subscrição ou quaisquer valores mobiliários, inclusive em classes ou espécies de ações, emissão de ações de preferência, emissão de ações de conversão, emissão de ações de resgate ou amortização das ações existentes; (d) o resgate ou amortização de ações pela Companhia, os termos e condições da respectiva operação; (e) transformação da Companhia em outro tipo societário; (f) qualquer operação de fusão, cisão ou incorporação, inclusive de ações, ou outra operação com efeitos similares envolvendo a Companhia ou a absorção do acervo resultante de qualquer sociedade pela Companhia; (g) participação em grupo de sociedades, a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, a eleição dos liquidantes, o julgamento de suas contas e a cessação do estado de liquidação da Companhia ou de qualquer Controladora da Companhia; (h) autorização aos administradores para confessar falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (i) fixação do limite de remuneração anual global dos administradores da Companhia e a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações da Companhia que seja em benefício dos administradores e (j) aplicação de procedimentos de prevenção de conflitos de interesses. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Seção I - Normas Gerais - Artigo 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela Lei Aplicável e de acordo com este Estatuto Social. §1º. Os membros do Conselho de Administração, os Diretores da Companhia e os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse e estarão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos na Lei das S.A. O respectivo termo de posse deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 45 deste Estatuto Social sendo dispensada qualquer garantia de gestão. §2º. Os cargos de Presidente do Conselho de administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 12.** A Companhia poderá instituir comitês auxiliares, de caráter consultivo, os quais terão o propósito de assessorar o Conselho de Administração, assegurando a objetividade, consistência e eficiência de suas atividades, inclusive em matéria de administração, exceto em casos de emergência. **Artigo 13.** A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 14.** O conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") será composto por, no mínimo, 5, e, no máximo, 9 membros, com mandato unificado de 2 anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. §1º. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerados (a) Conselheiros Independentes e (b) Conselheiros Independentes, desde que não tenham sido membros do Conselho de Administração nos últimos 12 meses anteriores à data de sua eleição. **Artigo 15.** Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, restar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, para o número inteiro imediatamente superior nos termos do Regulamento do Novo Mercado. §3º. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. §4º. Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades e vice-presidentes concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto de qualquer acionista em Assembleia Geral, inclusive em Assembleia Geral convocada para a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se o acionista não estiver em situação regular perante a Companhia. **Artigo 16.** O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente e o Conselho Fiscal pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo o Conselho de Administração responsável por administrar a Companhia e o Conselho Fiscal responsável por fiscalizar a administração da Companhia. **Artigo 17.** A reunião do Conselho de Administração será convocada pelo Presidente da Companhia ou por qualquer outro membro do Conselho de Administração, quando necessário, e em segunda convocação, por qualquer número, e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, desde que eleito pela maioria dos presentes. Ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração caberá a escolha do secretário da reunião. §2º. Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos membros do Conselho de Administração, exceto em caso de emergência, o Conselho de Administração poderá, por decisão unânime, nomear um substituto temporário do Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente ou, na ausência de tal indicação, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração. §3º. Em caso de vacância permanente de qualquer cargo do Conselho de Administração, os membros remanescentes do próprio Conselho de Administração deverão, por maioria de votos, nomear o novo membro do Conselho de Administração, que exercerá o cargo até a próxima Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, de acordo com calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração, e poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário. §1º. Inicialmente, o Conselho de Administração será convocada pelo Presidente e o Conselho Fiscal pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo o Conselho de Administração responsável por administrar a Companhia e o Conselho Fiscal responsável por fiscalizar a administração da Companhia. **Artigo 17.** A reunião do Conselho de Administração considerará-se válidamente instalada com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número. **Art. 18.** Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As deliberações do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei Aplicável, serão tomadas por membros do Conselho de Administração representando a maioria dos membros do Conselho de Administração eleitos. **Artigo 19.** As deliberações acerca das matérias indicadas abaixo deverão ser de competência do Conselho de Administração: (a) eleição e destituição dos Diretores da Companhia e fixação de suas atribuições, observado o Estatuto Social; (b) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos; (c) aprovação do Plano de Negócios, que poderá ser anual ou semestral, e do Orçamento, que poderá ser anual ou semestral, bem como qualquer modificação relevante; (d) a emissão, colocação, preço e condições de integralização, §2º, de ações, debêntures e outros valores mobiliários e bônus de subscrição, nos limites do disposto no Estatuto Social; (e) emissão de ações de preferência, sem limitação, para fazer frente ao exercício de opção de compra ou subscrição de ações nos termos deste Estatuto Social; (f) deliberação, nos termos da competência atribuída pelo artigo 59 da Lei das S.A., sobre a emissão de debêntures simples, conversíveis (em caso de obtenção do registro de companhia aberta da Companhia) ou não conversíveis em ações, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver; (f) a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua venda, realocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas e disposições legais aplicáveis; (g) declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das S.A. e demais leis aplicáveis; (h) despacho e resgate do ordeno de emissão de ações de preferência, sem limitação, para fazer frente ao exercício de opção de compra ou subscrição de ações nos termos deste Estatuto Social; (i) distribuição entre os Conselheiros e Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral; (j) manifestação favorável ou contrária a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações relevantes para a avaliação da oferta pública de aquisição de ações; (v) a possibilidade de aquisição de ações de emissão da Companhia por qualquer participação societária (incluindo a criação ou constituição de qualquer joint venture (associação), sociedade, parceria relevante ou negócio similar, ou efetivação de um investimento de capital em outro negócio), que não estejam previstas no Plano de Negócios em vigor; (i) a constituição de qualquer Onus sobre quaisquer ativos da Companhia ou de qualquer uma das Controladas, exceto pela constituição de Onus sobre quaisquer ativos cujo valor, individualmente considerado, seja superior ao valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, conforme estabelecido no §1º deste artigo 19 ("Valor de Alçada"); (m) aprovação e/ou modificação da política de transações com partes relacionadas da Companhia, bem como a celebração de quaisquer contratos, sua alteração ou rescisão, ou, ainda, a realização de quaisquer operações pela Companhia e/ou suas Controladas com Partes Relacionadas da Companhia ou de suas Controladas; (n) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia, e/ou a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia, e/ou a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia, e/ou a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia, e/ou a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (o) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (p) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (q) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (r) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (s) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (t) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (u) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (v) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (w) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (x) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (y) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (z) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (aa) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ab) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ac) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ad) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ae) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (af) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ag) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ah) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ai) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (aj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ak) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (al) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (am) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (an) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ao) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ap) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (aq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ar) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (as) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (at) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (au) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (av) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (aw) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ax) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ay) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (az) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ba) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bb) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bc) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bd) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (be) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bf) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bg) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bh) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bi) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bk) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bl) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bm) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bn) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bo) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bp) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (br) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bs) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bt) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bu) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bw) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bx) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (by) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (bz) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ca) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cb) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cc) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cd) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ce) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cf) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cg) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ch) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ci) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ck) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cl) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cm) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cn) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (co) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cp) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cr) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cs) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ct) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cu) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cw) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cx) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cy) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cz) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ca) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cb) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cc) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cd) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ce) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cf) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cg) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ch) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ci) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ck) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cl) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cm) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cn) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (co) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cp) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cr) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cs) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ct) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cu) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cw) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cx) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cy) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cz) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ca) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cb) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cc) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cd) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ce) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cf) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cg) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ch) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ci) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ck) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cl) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cm) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cn) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (co) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cp) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cr) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cs) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ct) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cu) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cw) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cx) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cy) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cz) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ca) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cb) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cc) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cd) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ce) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cf) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cg) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ch) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ci) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ck) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cl) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cm) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cn) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (co) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cp) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cr) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cs) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ct) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cu) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cw) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cx) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cy) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cz) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ca) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cb) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cc) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cd) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ce) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cf) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cg) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ch) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ci) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ck) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cl) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cm) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cn) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (co) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cp) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cr) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cs) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ct) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cu) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cv) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cw) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cx) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cy) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cz) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ca) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cb) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cc) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cd) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ce) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cf) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cg) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ch) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ci) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cj) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ck) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cl) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cm) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cn) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (co) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cp) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cq) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cr) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cs) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (ct) a criação ou extinção de qualquer tipo de obrigação com qualquer das Controladas, que deva ser pago de sempre no melhor interesse da Companhia; (cu) a*

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CEA3-0012-D31E-498A> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CEA3-0012-D31E-498A



Hash do Documento

A949168E0A7DD2B53D8A4B3F3E5258C3E5C45EA867291F2D0715F9CEF5BCDC9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 26/11/2024 00:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

